



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 174/2025
Data: 26/03/2025 - Horário: 10:48
Legislativo - EMD 25/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Aditiva e modificativa nº 25/2025 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025 –
Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e 1.249/2019, e dá outras providências.

Ementa: Acrescenta o artigo ao projeto de lei alterando o art. 3º da Lei 1.609/2024.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Lauro Schuck, Paulo Ricardo Barbosa Alves.

Art. 1º. Acrescenta o art. 3º para altera o §6º do art. 3º da Lei 1.609/2024 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica alterado §6º do art. 3º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§6º O relatório deverá compreender todo o período do mês, devendo se referir às atividades desenvolvidas no território Estadual de Mato Grosso.

.....

.....

Artigo 2º. Renumere os demais dispositivos após o acréscimo do art. 3º.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei do Legislativo 06/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de março de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Lauro Schuck
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar a proposta de alteração da verba indenizatória disposta na Lei 1.609/2024 que passará a cobrir despesas somente dentro do Estado de Mato Grosso.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Lauro Schuck
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP